



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

1.1. A contratação dos serviços de portaria, para o imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais das 316^a e 319^a ZEs de Betim, é necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, uma vez que o atual contrato nº 054/2020 vence dia 02/08/2025.

1.2. O porteiro faz-se necessário para o controle de acesso às dependências das ZEs, organizando fila e encaminhando eleitores ao atendimento.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

2.1. A nova contratação de serviços de portaria nos Cartórios Eleitorais das 316^a e 319^a ZEs de Betim foi prevista no Plano de Aquisições 2025, em seu Anexo II.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço de portaria tem caráter contínuo, na medida em que sua interrupção acarreta elevado transtorno nas atividades de atendimento aos usuários da justiça eleitoral, além de potencial risco ao patrimônio público.

3.2. O objeto do contrato foi considerado serviço contínuo pela Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral - Anexo VII, Item 66.

3.3. Tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

3.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1. A CONTRATADA deverá:

3.4.1.1. Executar práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE;

3.4.1.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;

3.4.1.3. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

3.4.1.4. Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

3.4.1.5. Comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

3.4.1.6. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE;

3.4.1.7. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos órgãos de saúde.

3.5. SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

3.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Fica dispensada a garantia da contratação, conforme autorizado pela Diretoria-Geral deste Regional nos autos do SEI nº 0001251-40.2023.6.13.8000, uma vez que há previsão de conta vinculada e o objeto se reveste de baixa complexidade.

3.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO PLURIANUAL:

3.8.1. A presente contratação versa sobre cessão de mão de obra e, assim sendo, a base do valor da contratação será a convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria.

3.8.2 Quando do procedimento licitatório, a Administração já seleciona a proposta mais vantajosa, que será passível de repactuação e reajuste de itens pelo índice previsto em contrato.

3.8.3. Neste tocante, importante trazer a previsão constante do Anexo IX da IN 05/17, item 7, alíneas "a" e "b", cuja interpretação analógica ampara os argumentos para a contratação plurianual:

A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Nada obstante, convém salientar que os custos operacionais e a maior atratividade de uma contratação plurianual, que, por conseguinte aumentará a concorrência, tendem a fazer com que a contratação com prazo de vigência inicial de 05 (cinco) anos seja mais vantajosa economicamente que uma contratação anual.

No caso em apreço, portanto, entendemos que a vantagem econômica, preconizada pela art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021 da contratação plurianual em relação à contratação anual, reside exatamente nas justificativas da economia operacional e do aumento na concorrência, senão vejamos:

Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato: o contrato de 60 (sessenta) meses concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 12 (doze) meses traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

Economia Operacional: o contrato de 12 (doze) meses implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 60 (sessenta) meses será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

Eficiência da Contratação: o contrato com prazo de 60 (sessenta) meses proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

Aumento da concorrência na contratação: com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses é mais interessante às empresas do que o de 12 (doze) meses, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 60 (sessenta) meses gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços: a contratação por 60 (sessenta) meses desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 60 (sessenta) meses se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de contratos de portaria.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Será contratado 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Porteiro é aquele que faz o trabalho de vigiar, zelar, guardar, através da observação, um patrimônio alheio, com a finalidade de inibir ou detectar tentativas de crimes contra o patrimônio (furto, roubo, dano e etc). Atua de forma preventiva, não oferece resistência (defesa) frente a um ação criminosa, limita-se a acionar reforço policial, quando necessário.

5.2. A terceirização desse serviço para as repartições públicas federais é possível ante a previsão legal, o que é corroborado pela inexistência de mão de obra específica para esses serviços em quadro permanente do TRE-MG.

5.3. Ante ao exposto, não há outra forma de prestação destes serviços que não seja a terceirização. Além disso, cabe destacar que as atividades prestadas pelos trabalhadores que se pretende contratar tem como principal característica a necessidade da presença deles na instituição, sendo certo que a contratação por posto de trabalho é a que se enquadra nessa necessidade.

5.4. Assim, obedecendo a esses critérios, não foi encontrada outro tipo de solução que atendesse aos propósitos da contratação almejada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do presente estudo, no valor de aproximadamente R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) por mês, é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, ela baseia-se no pagamento das Notas Fiscais relativas à prestação de serviços de portaria no local - Betim, objeto dessa contratação, no mês de janeiro de 2025. A pesquisa de preços será realizada pela seção competente e será divulgada no edital de licitação por ser a oficial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Será contratado 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

7.2. Em razão da demanda biométrica e de outras demandas cartorárias, como em anos eleitorais, poderá haver a prestação de serviços extraordinários, no quantitativo total estimado conforme quadro abaixo, resguardando o repouso semanal remunerado. As horas extras serão assim distribuídas:

Posto de Trabalho	Quantitativo estimado de Horas-extras (12 meses)		Quantitativo estimado de Horas-Extras (60 meses)	
	Sábados e Dias Úteis	Domingos e Feriados	Sábados e Dias Úteis	Domingos e Feriados
01 Porteiro 30h	240 horas	240 horas	1.200 horas	1.200 horas

7.3. As horas extras para o período de 12 (doze) meses serão exauridas em 52 semanas.

7.4. O quantitativo estimado é o mesmo para anos eleitorais e não eleitorais, em função do atendimento à biometria, que poderá ser intensificado em anos não eleitorais.

7.5. A prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização da Diretoria-Geral do CONTRATANTE, com oportunidade de comunicação à CONTRATADA;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação em tela é de 1 posto de trabalho para o imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais das 316^a e 319^a de Betim. Assim, trata-se de item único, não havendo que se falar em parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se que a contratação de porteiro nos termos propostos assegurem a permanência da organização do atendimento aos usuários da justiça eleitoral bem como da fiscalização do patrimônio público local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos estão estampados no subitem 3.4, deste artefato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

13.1. A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pela necessidade de atendimento imediato das demandas, requerendo, assim, a presença do profissional nas dependências da unidade, cabendo-lhe zelar, guardar, através da observação, o patrimônio, com a finalidade deibir ou detectar tentativas de crimes contra o patrimônio, além de organizar o acesso de eleitores e demais usuários da justiça eleitoral.

13.2. Com efeito, a contratação é viável por ser a única solução que o mercado oferece para suprir a necessidade do Tribunal.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

14.1. Contratação semelhante, para o mesmo local, foi realizada através do SEI número 0002363-49.2020.6.13.8000.

14.2. Contratações similares recentes: SEI nº 0014676-71.2022.6.13.8000 (Governador Valadares), SEI nº 0001749-05.2024.6.13.8000 (Juiz de Fora) e SEI Nº 0000019-22.2025.6.13.8000 (Barbacena, Caratinga, Poços de Caldas, Ponte Nova, Sete Lagoas).

15. ANÁLISE DE RISCOS

MATRIZ DE RISCO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

ID	FASE DA CONTRATAÇÃO	CAUSA	RISCO	CONSEQUENCIA	Prob.	Imp.	Risco inerente	Nível medição risco inerente
R5	Planejamento da contratação	Ausência de Estudos Técnicos Preliminares - ETP	Contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou	Desperdício de recursos públicos; Retrabalho.	1	4	4	BAIX
R6	Planejamento da contratação	Planejamento inadequado e baixa aderência dos requisitantes às diretrizes e aos prazos estabelecidos em normativos internos	Tramitação do processo de compras em regime de urgência, com maior suscetibilidade a erros.	Retrabalho; Contratações não atendem às necessidades efetivas do órgão; Dificuldade em fortalecer a cultura interna de planejamento.	3	4	12	ALTO
R7	Planejamento da contratação	Ausência de equipe para elaborar os estudos técnicos preliminares, ficando a cargo de apenas um servidor	Parcialidade na análise das alternativas cabíveis	Direcionamento da contratação.	3	4	12	ALTO
R15	Planejamento da contratação	Especificação do objeto muito restritiva, sem justificativa legal	Diminuição da competitividade	Possibilidade de impugnação do processo de contratação; Valor contratado excessivo.	2	4	8	MODER
R20	Planejamento da contratação	Justificativa inadequada para o não parcelamento do objeto	Possibilidade de impugnação do certame	Incremento do custo processual; Retrabalho	3	4	12	ALTO
R43	Licitação	Qualificação técnica exigida não determina necessidade de	Contratação de empresa com qualificação inadequada, com risco de inexecução contratual	Contratações não atendem às necessidades efetivas do órgão; Descumprimento contratual	3	3	9	MODER

		comprovação de execução de objeto com características, prazo e qualidade compatíveis com o que se deseja contratar.		pela contratada				
R44	Lição	Qualificação técnica exigida determina necessidade de comprovação de execução de objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional a maior do objeto que se deseja contratar.	Limitação indevida da competição	Incompatibilidade do preço contratado com o objeto (sobrepreço); Possibilidade de impugnação do processo de contratação.	2	3	6	MODER
R51	Execução/Gestão Contratual	Nomeação de servidores sem as competências necessárias à fiscalização	Fiscalização inadequada dos aspectos sobre os quais os fiscais não detêm competência	Dificuldade em se aferir descumprimento contratual	3	3	9	MODER
R56	Execução/Gestão Contratual	Contratado sem capacidade operacional para atender a demanda	Atraso na entrega	Contratações não atendem às necessidades efetivas do órgão.	3	4	12	ALTO
R59	Execução/Gestão Contratual	Falta de controle ou má-fé da empresa contratada no que tange ao recolhimento de impostos obrigatorios aos seus funcionários alocados na prestação dos serviços.	Inadimplemento do recolhimento de impostos por parte da empresa prestadora de serviços. Os impostos que incidem atualmente na terceirização de mão de obra são: PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)	Em caso de falta de pagamento, falência da contratada ou outros possíveis problemas como acidentes de trabalho, a companhia contratante pode responder judicialmente como responsável pelas faltas cometidas pela contratada, sendo, portanto, penalizada.	4	5	12	ALTO

VIRLEI CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe do Núcleo de Segurança Institucional



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN, Técnico Judiciário, em 15/04/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VIRLEI CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Segurança Institucional, em 15/04/2025, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6322713 e o código CRC C1BF8402.